

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador DEMÓSTENES TORRES

PARECER VENCEDOR

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 83, de 2009, do Senador RAIMUNDO COLOMBO, que *altera as regras de premiação dos concursos de prognósticos sobre o resultado de sorteio de números.*

Senador **DEMÓSTENES TORRES**

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 83, de 2009, de autoria do Senador Raimundo Colombo, que altera as regras de premiação dos concursos de prognósticos sobre o resultado de sorteio de números foi submetido ao exame da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), em decisão terminativa.

O primeiro artigo do Projeto acrescenta o seguinte art. 4º-A na Lei nº 6.717, de 12 de novembro de 1979:

Art. 4º-A. No caso de nenhum apostador obter a combinação que permita o prêmio máximo em cada um dos concursos de prognósticos sobre o resultado de sorteio de números, o valor correspondente a premiação máxima deve ser rateada subseqüentemente entre os apostadores que acertarem o maior número possível de números.

Parágrafo único. Nos concursos de prognósticos terminados em zero e cinco não se aplica o disposto no caput deste artigo, acumulando-se os valores para serem rateados nos concursos seguintes de mesma terminação.

O segundo artigo constitui a cláusula de vigência.

O autor argumenta, em sua justificativa, que o *sistema de premiação das loterias por números apresenta-se extremamente anacrônico e injusto* porque, no sistema atual, se nenhum apostador acertar a combinação exata, o prêmio acumula para o próximo sorteio.

O projeto, portanto, objetiva evitar a acumulação do prêmio que seria rateado entre os apostadores com maior número de acertos.

Para manter a possibilidade de grandes prêmios, no parágrafo único do dispositivo a ser incluído, o autor propõe que, se não houver ganhador para o prêmio máximo em concurso com terminação zero ou cinco, o valor será acumulado e rateado em concursos com esta mesma terminação.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

O Senador Luiz Henrique, designado relator da matéria, concluiu que o PLS 83/2009 *atende aos atributos exigidos pela boa técnica legislativa em consonância com os ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998*. O relator também defendeu a constitucionalidade do projeto quanto à iniciativa dessa lei por membro do Senado Federal, nos termos do art. 61 da Constituição Federal, e que *não há óbice quanto à atribuição do Congresso Nacional para dispor sobre matéria de competência da União, referente a sorteios de qualquer natureza, nos termos do art. 22, XX, da Lei Maior*.

De acordo com o relator, o PLS nº 83, de 2009, *não fere a ordem jurídica vigente, inova o ordenamento pátrio, tem poder coercitivo e está em conformidade com todas as demais regras regimentais*.

O Senador Luiz Henrique concorda com os argumentos do autor da proposta, Senador Raimundo Colombo, de que o *sistema de premiação das loterias é anacrônico e injusto, pois aos apostadores de um determinado*

sorteio não lhes é dado o direito de concorrer em todas as possibilidades, visto que para concorrer no novo concurso para o qual os recursos foram acumulados, ele terá de fazer nova aposta.

O relator também defende que a possibilidade de ocorrência de grandes prêmios ficará mantida sempre que não houver ganhador para o prêmio máximo em concurso com terminação zero ou cinco, em razão do rateio do valor acumulado em concursos com a também terminação zero e cinco. Dessa forma, não haveria desestímulo ao apostador e, por conseguinte, não reduzirá as receitas e o rateio para os beneficiários legais.

O relatório apresentou emenda de redação ao art. 1º do projeto para excluir a expressão (AC) ao fim do parágrafo único do art. 4º-A, uma vez que a letra “A” já designa o acréscimo, em consonância com o art. 12, III, b) da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Em reunião da Comissão de Assuntos Econômicos, realizada no dia 13 de dezembro de 2011, o PLS 83/2009 foi colocado em discussão. Tendo considerado os argumentos apresentados pelo relator do projeto, a maioria dos membros da Comissão concluiu pela rejeição do projeto.

A maioria dos membros da CAE entendeu que o sistema de premiação atual é bom e que não precisa ser modificado e que o impedimento da acumulação do prêmio iria desestimular as apostas.

O Senador Humberto Costa ainda argumentou que o prêmio acumulado influencia o sonho que o apostador tem, de quantos carros vai comprar, onde vai comprar a fazenda, para onde vai viajar.

Os membros da Comissão, em sua maioria, entenderam ainda que se a quantidade de apostas cair, a distribuição de arrecadação também

estará prejudicada. É importante lembrar que a arrecadação é distribuída, inclusive, para a Seguridade Social (18,10%).

Assim, a maioria dos membros presentes entendeu que o PLS nº 83, de 2009, deve ser rejeitado.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator